LEI Nº 5.568, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera redação da Lei nº 5.538, de 16 de julho de 2020 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a realizar parcelamento de débito junto a Receita Federal do Brasil, em 60 (sessenta) meses, referente ao não recolhimento de encargos sociais (INSS) – Processo nº 10665.000959/2010-65, no período compreendido entre maio de 2005 a dezembro de 2007 e Processo nº 10665.721679/2011-75, no período compreendido entre fevereiro de 2008 a dezembro de 2009, ambos relativos à contratação de empresas prestadoras de serviços médicos ao Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2020.

Formiga, em 26 de novembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal